

PROJETO DE LEI N° , DE 2013
(Do Sr. Plínio Valério)

Revoga o § 2º do art. 77 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Fica revogado o § 2º do art. 77 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A revogação do § 2º do art. 77 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, é medida imprescindível e urgente, posto que, a subsistir, declara extintos, a partir de 1º de janeiro de 2014, os benefícios fiscais a que se referem o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, *com as posteriores alterações*, o Decreto-Lei nº 356, de 15 de agosto de 1968, o Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, e a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

Num passo, no que respeita ao Decreto-Lei nº 288, de 1967, e à Lei 8.387, de 1991, o dispositivo tenta revogar o que a Constituição fixou com prazo certo de vigência, nos arts. 40 e 92 do ADCT-88.

Noutro, tenta eliminar os incentivos que beneficiam as áreas pioneiras, zonas de fronteira e localidades da Amazônia Ocidental, quanto bens de produção e consumo e gêneros de primeira necessidade, expressamente listados no art. 2º do Decreto-Lei nº 356, de 15 de agosto de 1968, dentre os quais *motores marítimos de centro e de popa, utensílios empregados na atividade pesqueira, produtos alimentares, medicamentos, materiais de construção* e outros que tais.

Finalmente, ao fixar a revogação do art. 6º do Decreto-lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, busca desestimular a elaboração na Amazônia Ocidental

de produtos com matérias-primas agrícolas e extrativas\ vegetais, exclusive as de origem pecuária. Na verdade, a revogação constitui um fator impeditivo à exploração racional dos recursos da biodiversidade amazônica, sem nenhum proveito para as finanças públicas, ma\s com inestimável e irrecuperável prejuízo para a população da região.

Por essa razão, é imperiosa a revogação do indigitado § 2º do art. 77 da Lei nº 9.5323, de 10 de dezembro de 1997, resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.602, de 1997.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2013.

Deputado PLÍNIO VALÉRIO
PSDB/AM